

LEI MUNICIPAL Nº. 655¹, 27 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO ALBERTO DUARTE DE SOUSA.

INSTITUI ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma de contribuição suplementar devida pelo Município.

Art. 2º A contribuição suplementar de que trata o art. 1º será devida nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem a Legislação Municipal, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
01/2025 a 12/2025	R\$ 79.810.115,60	R\$ 3.910.695,66	R\$ 3.948.762,73	35,58%	R\$ 11.098.265,11
01/2026 a 12/2026	R\$ 79.772.048,53	R\$ 3.908.830,38	R\$ 3.986.008,50	35,56%	R\$ 11.209.247,76
01/2027 a 12/2027	R\$ 79.694.870,41	R\$ 3.905.048,65	R\$ 4.027.000,72	35,57%	R\$ 11.321.340,24
01/2028 a 12/2028	R\$ 79.572.918,33	R\$ 3.899.073,00	R\$ 4.067.270,73	35,57%	R\$ 11.434.553,64
01/2029 a 12/2029	R\$ 79.404.720,60	R\$ 3.890.831,31	R\$ 4.107.943,44	35,57%	R\$ 11.548.899,18
01/2030 a 12/2030	R\$ 79.187.608,47	R\$ 3.880.192,82	R\$ 4.149.022,87	35,57%	R\$ 11.664.388,17
01/2031 a 12/2031	R\$ 78.918.778,41	R\$ 3.867.020,14	R\$ 4.190.513,10	35,57%	R\$ 11.781.032,05
01/2032 a 12/2032	R\$ 78.595.285,45	R\$ 3.851.168,99	R\$ 4.232.418,23	35,57%	R\$ 11.898.842,37
01/2033 a 12/2033	R\$ 78.214.036,21	R\$ 3.832.487,77	R\$ 4.274.742,42	35,57%	R\$ 12.017.830,80
01/2034 a 12/2034	R\$ 77.771.781,57	R\$ 3.810.817,30	R\$ 4.317.489,84	35,57%	R\$ 12.138.009,11
01/2035 a 12/2035	R\$ 77.265.109,03	R\$ 3.785.990,34	R\$ 4.360.664,74	35,57%	R\$ 12.259.389,20
01/2036 a 12/2036	R\$ 76.690.434,63	R\$ 3.757.831,30	R\$ 4.404.271,38	35,57%	R\$ 12.381.983,09
01/2037 a 12/2037	R\$ 76.043.994,54	R\$ 3.726.155,73	R\$ 4.448.314,10	35,57%	R\$ 12.505.802,92
01/2038 a 12/2038	R\$ 75.321.836,18	R\$ 3.690.769,97	R\$ 4.492.797,24	35,57%	R\$ 12.630.860,95
01/2039 a 12/2039	R\$ 74.519.808,91	R\$ 3.651.470,64	R\$ 4.537.725,21	35,57%	R\$ 12.757.169,56
01/2040 a 12/2040	R\$ 73.633.554,33	R\$ 3.608.044,16	R\$ 4.583.102,46	35,57%	R\$ 12.884.741,25
01/2041 a 12/2041	R\$ 72.658.496,03	R\$ 3.560.266,31	R\$ 4.628.933,49	35,57%	R\$ 13.013.588,67
01/2042 a 12/2042	R\$ 71.589.828,85	R\$ 3.507.901,61	R\$ 4.675.222,82	35,57%	R\$ 13.143.724,55
01/2043 a 12/2043	R\$ 70.422.507,64	R\$ 3.450.702,87	R\$ 4.721.975,05	35,57%	R\$ 13.275.161,80
01/2044 a 12/2044	R\$ 69.151.235,46	R\$ 3.388.410,54	R\$ 4.769.194,80	35,57%	R\$ 13.407.913,42

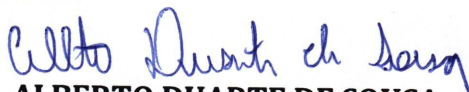
01/2045 a 12/2045	R\$ 67.770.451,20	R\$ 3.320.752,11	R\$ 4.816.886,75	35,57%	R\$ 13.541.992,55
01/2046 a 12/2046	R\$ 66.274.316,55	R\$ 3.247.441,51	R\$ 4.865.055,62	35,57%	R\$ 13.677.412,48
01/2047 a 12/2047	R\$ 64.656.702,45	R\$ 3.168.178,42	R\$ 4.913.706,17	35,57%	R\$ 13.814.186,60
01/2048 a 12/2048	R\$ 62.911.174,69	R\$ 3.082.647,56	R\$ 4.962.843,24	35,57%	R\$ 13.952.328,47
01/2049 a 12/2049	R\$ 61.030.979,02	R\$ 2.990.517,97	R\$ 5.012.471,67	35,57%	R\$ 14.091.851,75
01/2050 a 12/2050	R\$ 59.009.025,32	R\$ 2.891.442,24	R\$ 5.062.596,39	35,57%	R\$ 14.232.770,27
01/2051 a 12/2051	R\$ 56.837.871,18	R\$ 2.785.055,69	R\$ 5.113.222,35	35,57%	R\$ 14.375.097,97
01/2052 a 12/2052	R\$ 54.509.704,51	R\$ 2.670.975,52	R\$ 5.164.354,57	35,57%	R\$ 14.518.848,95
01/2053 a 12/2053	R\$ 52.016.325,46	R\$ 2.548.799,95	R\$ 5.215.998,12	35,57%	R\$ 14.664.037,44
01/2054 a 12/2054	R\$ 49.349.127,29	R\$ 2.418.107,24	R\$ 5.268.158,10	35,57%	R\$ 14.810.677,82
01/2055 a 12/2055	R\$ 46.499.076,43	R\$ 2.278.454,75	R\$ 5.320.839,68	35,57%	R\$ 14.958.784,59
01/2056 a 12/2056	R\$ 43.456.691,49	R\$ 2.129.377,88	R\$ 5.374.048,08	35,57%	R\$ 15.108.372,44
01/2057 a 12/2057	R\$ 40.212.021,30	R\$ 1.970.389,04	R\$ 5.427.788,56	35,57%	R\$ 15.259.456,16
01/2058 a 12/2058	R\$ 36.754.621,79	R\$ 1.800.976,47	R\$ 5.482.066,44	35,57%	R\$ 15.412.050,73
01/2059 a 12/2059	R\$ 33.073.531,81	R\$ 1.620.603,06	R\$ 5.536.887,11	35,57%	R\$ 15.566.171,23
01/2060 a 12/2060	R\$ 29.157.247,76	R\$ 1.428.705,14	R\$ 5.592.255,98	35,57%	R\$ 15.721.832,95
01/2061 a 12/2061	R\$ 24.993.696,92	R\$ 1.224.691,15	R\$ 5.648.178,54	35,57%	R\$ 15.879.051,28
01/2062 a 12/2062	R\$ 20.570.209,53	R\$ 1.007.940,27	R\$ 5.704.660,32	35,57%	R\$ 16.037.841,79
01/2063 a 12/2063	R\$ 15.873.489,48	R\$ 777.800,98	R\$ 5.761.706,93	35,57%	R\$ 16.198.220,21
01/2064 a 12/2064	R\$ 10.889.583,53	R\$ 533.589,59	R\$ 5.819.324,00	35,57%	R\$ 16.360.202,41
01/2065 a 12/2065	R\$ 5.603.849,13	R\$ 274.588,61	R\$ 5.878.437,74	35,58%	R\$ 16.523.804,43
01/2066 a 12/2066	R\$ 0,00				

Art. 3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas suplementares aqui instituídas, as novas alíquotas deverão ser estabelecidas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025.


ALBERTO DUARTE DE SOUSA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº 005/2025 1